



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 723, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go

Em 10 / 11 / 2017

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO
DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS



Dep. de Assuntos

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem público constituído por uma área de terras compreendida por 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados) localizada na gleba nº 2 localizada no quinhão nº 01 do imóvel denominado Quatro Barras, com as seguintes medidas e confrontações: "O caminhamento inicia-se no marco M.4a (E:739260,1921, N:8255943,271) daí segue confrontando com Sr. Arnaldo Canedo em azimute 38º51'43" e distancia 245,58m para o marco M.1b (E:739414,2774,N:8256134,4904); daí segue confrontando com Estrada Vicinal em azimute 127º45'57" e distancia 138,8m para o marco M.1c (E:739524,0048, N:8256049,4816); daí segue confrontando com a Área remanescente em azimute 207º47'36" e distancia 249,3m para o ponto M.1d (E:739407,7622, N:8255828,9448); daí segue confrontando com a mesma confrontação anterior em azimute 307º45'57" e distancia 186,67m para o ponto M.1a (E:739260,1921, N:8255943,271), ponto inicial desta poligonal".

Art. 2º A área desafetada no artigo anterior fica doada na sua integralidade ao Estado de Goiás, para construção de **Estabelecimento Penal** e demais dependências para o abrigo carcerário no âmbito deste Município.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as anotações e averbações que se fizerem necessárias em decorrência da desafetação do bem público, bem como tomar os procedimentos junto ao Estado de Goiás para efetivação da doação, podendo para tanto: requerer junto a Órgãos Públicos quaisquer certidões e assinar quaisquer documentos necessários à concretização dos feitos, podendo ainda designar data para realização dos referidos atos.

Art. 4º O Donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar e concluir a construção da obra, sob pena de reversão da área doada, ao patrimônio do Município.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 560, de 17 de Junho de 2011, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Novembro de 2017.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal